



Prefeitura Municipal de **TAPIRATIBA**

LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2020, DE 18 DE SETEMBRO DE 2020.

“Dispõe sobre autorização para concessão de direito real de uso de imóveis que especifica e dá outras providências.”

Luiz Antonio Peres, Prefeito Municipal de Tapiratiba, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tapiratiba em sessão realizada no dia 14/09/2020 aprovou o Projeto de Lei Complementar nº 013/2020 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso de dois (02) imóveis pertencentes ao município, localizados no Distrito Industrial “João do Amaral Mesquita Filho”, conforme segue:

- **Lote 03 da Quadra 6:** Com área de **267,90 m²** (duzentos e sessenta e sete virgula noventa metros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo, com geração mínima de 06 (seis) empregos, até o final do segundo ano de atividade;
- **Lote 08 da Quadra 8:** Com área de **1.480,94 m²** (um mil e quatrocentos e oitenta virgula noventa e quatro metros quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo, com geração mínima de 06 (seis) empregos, até o final do segundo ano de atividade;
- **Lote 09 da Quadra 8:** Com área de **1.001,01 m²** (um mil e um metros e cem centímetro quadrados), conforme croqui e memorial descritivo anexo, com geração mínima de 06 (seis) empregos, até o final do segundo ano de atividade;

Parágrafo único – a concessão de que trata este artigo, será feita para que nos imóveis (terrenos) objeto desta Lei, sejam desenvolvidas atividades de comércio ou indústria, gerando empregos e proporcionando renda ao município.

Art. 2º - Deverá, o município, zelar pelo estrito cumprimento da Legislação vigente, e do artigo 101 da sua Lei Orgânica, com a realização de processo licitatório para seleção da melhor proposta, tendo como objetivo principal a geração de empregos.

Art. 3º - O prazo de concessão será de vinte e cinco (25) anos, renovável por mais vinte e cinco (25) havendo interesse de ambas as partes.

Art. 4º - Todas as reformas e adaptações necessárias exigidas pelo setor de engenharia e normas de segurança em vigor, sanitárias, ambientais e estruturais, serão feitas pelo licitante vencedor e incorporadas do patrimônio do município, sem qualquer indenização.

Art. 5º - O prazo para início das atividades pelo licitante vencedor, será de até 90 (noventa) dias; e o prazo para conclusão das obras e início das atividades de comércio ou indústria, será de até 24 (vinte e quatro) meses, sob pena de rescisão contratual sem qualquer indenização.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tapiratiba, 18 de setembro de 2020.

Luiz Antonio Peres
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais na sede da Prefeitura Municipal e no Painele da Cidadania na mesma data.